



## **EMENDA N° - CM**

(ao PL nº 5343, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5343/2020, o seguinte parágrafo, onde couber:

“Art. 3º .....

§\_\_ Os valores dos benefícios de que trata este artigo serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do presente PL prevê o Benefício de Renda Mínima na Lei de Responsabilidade Social, mas não estabelece a frequência com que deva ser feita a atualização dos seus valores com base em variação da inflação.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, para garantir que sejam realizados reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

## Sala das Sessões,

## SENADOR FABIANO CONTARATO